CONTRATO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068.000194/2026-14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAIBA E A EMPRESA 52.648.895 PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE GUARNECEM O GRUPO GERADOR DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUI,** com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 825.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **52.648.895 PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº **52.648.895/0001-79**, sediada no Lot. Rosápolis, nº 17, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Parnaíba-Piauí, CEP: 64.217-380, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, técnico em eletrotécnica, inscrito no CPF nº 029.xxx.xxx-98**,** residente e domiciliada na cidade de Parnaíba - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que guarnecem o grupo gerador de propriedade da Companhia, nos termos constantes no Termo de Referência em anexo, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA aprovada pela Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA**

A execução dos serviços ocorrerá na sede da Companhia no local indicado pela Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 20.784,00 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais),** o qual será pago em **12 (doze) parcelas** mensais e iguais de **R$ 1.732,00 (mil setecentos e trinta e dois reais),** conforme proposta da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§ 1º- O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento do objeto mediante apresentação de **Nota Fiscal respectiva e Relatório de Atividades**, sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

§ 2º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída aregularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação dadespesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidassaneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 4º - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAUSULA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto dacontratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Companhia.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

d) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, principalmente quanto à segurança, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca

do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**

g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratarcom a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da CARLOS MARIO COELHO MOREL LOPES, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da Companhia**.**

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial emforma

resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, incisoII da Lei nº 13.303/2016, Resolução 001/2023 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), paradirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Companhia.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 28 de agosto de 2026.

.

ALVARO NOLLETO SOUZA FILHO
PRESIDENTE DA ZPE PIAUI
CONTRATANTE

PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
52.648.895 PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR)_____, Inscrita no CNPJ n.º _____e inscrição estadual nº _____ ou inscrição municipal nº _____, sediada na _____, bairro, cidade, estado, vem, por meio deste, requerer pagamento de _____, referente ao mês de _____de 2026, relativo ao CONTRATO nº _____ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal nº**_____, no valor bruto de **R$**_____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)

2 – Nota Fiscal

3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)